



ESTATUTOS DO FÓRUM DAS AUTORIDADES LOCAIS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição e membros

1. O Fórum das Autoridades Locais de Língua Portuguesa – ForalCPLP - é uma organização de concertação e de cooperação internacional entre as autoridades locais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
2. São membros do Fórum as Autoridades Locais e os representantes das associações nacionais de colectividades locais dos Países de Língua Portuguesa: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.
3. Nas realizações do Fórum poderão ainda participar, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, nomeadamente das universidades, dos centros de investigação, bem como das organizações não governamentais.

Artigo 2.º

Sede

O Fórum terá a sua sede em Portugal, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia-Geral.



Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos gerais do Fórum:

- a) Contribuir para o fortalecimento da democracia e para a consolidação do Estado de Direito;
- b) Promover uma cultura de paz, de respeito pelos direitos humanos, de igualdade do género e de condenação de toda a forma de discriminação, racismo, xenofobia e violência;
- c) Estimular o cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;
- d) Promover a transparência, a pluralidade e a tolerância na gestão das autoridades locais;
- e) Contribuir para a modernização das autoridades locais através das acções de informação e de formação, da investigação, da assessoria técnica e da edição de obras especializadas;
- f) Examinar questões de interesse comum, tendo, designadamente, em vista a intensificação da cooperação cultural, educativa, económica, científica e tecnológica;
- g) Realizar ou promover cursos, *ateliers* de formação e actividades de investigação e de pesquisa nos domínios conducentes ao desenvolvimento local;
- h) Impulsionar a defesa do meio ambiente e da biodiversidade;
- i) Participar na definição de políticas regionais que garantam o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos dos países de língua portuguesa;
- j) Fomentar a defesa e recuperação do património cultural, social, produtivo e tecnológico bem como a identidade da língua, como pilares de uma história e de um futuro comum;
- k) Harmonizar os interesses e concertar as posições comuns para a sua promoção noutros fóruns e organizações;



- l) Impulsionar medidas de cooperação intermunicipal, na base do mecenato cultural e económico;
- m) Acompanhar e estimular as actividades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- n) Recomendar à CPLP as linhas e parâmetros para a promoção das relações económicas, científicas e culturais;
- o) Promover os contactos e o intercâmbio de experiências entre as respectivas autoridades locais;
- p) Organizar acções de cooperação e solidariedade entre as autoridades locais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 4.º

Órgãos do Fórum

Os órgãos do Fórum das Autoridades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Presidente do Fórum;
- d) O Secretário-Executivo;
- e) O Conselho Consultivo.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por dez membros por país, indicados pelas entidades representativas de cada um dos países que integram o Fórum.



2. Os membros do Fórum poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia-Geral, mediante requerimento para tal dirigido ao presidente da Mesa.
3. O mandato dos membros da Assembleia-Geral é de dois anos.

Artigo 6.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a ordem do dia das suas reuniões;
- b) Aprovar o seu regimento e eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o programa anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de actividades;
- e) Discutir e votar as alterações aos Estatutos do Fórum;
- f) Aprovar a adesão a instituições e organizações internacionais;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo;
- h) Admitir a adesão de associados cooperantes;
- i) Definir políticas e emitir directivas para a realização dos objectivos do Fórum;
- j) Submeter aos órgãos da CPLP propostas de acção;
- k) Debater as questões relativas ao Poder Local e ao aprofundamento da democracia;
- l) Debater as questões de interesse comum que visem o aprofundamento da concertação e da cooperação entre as respectivas instituições;
- m) Promover a participação da sociedade civil nas actividades do Fórum;
- n) Aprovar recomendações sobre todas as matérias de interesse comum que se insiram no âmbito dos objectivos do Fórum.



Artigo 7.º

Da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por sete vice-presidentes, eleitos pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.
2. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou da maioria dos membros da Assembleia-Geral.

Artigo 9.º

Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo é composto pelos presidentes das associações nacionais de colectividades locais e por um representante das respectivas autoridades locais, caso não exista associação constituída, em número de um membro por cada um dos países que integram o Fórum.
2. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de dois anos.

Artigo 10.º

Reuniões da Conselho Directivo

O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente do Fórum ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Directivo.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Directivo



Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar a ordem do dia da sua reunião;
- b) Promover a aplicação das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger o Secretário-Executivo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de adesão a instituições e organizações internacionais;
- e) Definir e afectar o pessoal que integrará o Secretariado-Executivo;
- f) Pronunciar-se sobre todas as matérias relativa ao Poder Local;
- g) Acompanhar e avaliar as acções de concertação e de cooperação;
- h) Acompanhar e avaliar as acções de promoção e de defesa dos direitos humanos;
- i) Potenciar contactos e o intercâmbio de experiências entre as respectivas autoridades locais;
- j) Manter em permanente funcionamento e em regime de livre acesso redes electrónicas de comunicação, como espaços privilegiados para a cooperação das autoridades locais;
- k) Criar grupos de trabalho, secções temáticas e comissões para o estudo dos problemas relacionados com as actividades das autoridades locais;
- l) Informar as associações respectivas e as autoridades locais acerca das recomendações aprovadas pelo Fórum;
- m) Promover a troca de informações, a compilação de fundos documentais e a realização de estudos de interesse comum;
- n) Submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades e o respectivo orçamento;
- o) Submeter à Assembleia Geral um relatório sobre as actividades levadas a cabo pelo Fórum.



Artigo 12.º

Presidente do Fórum

- 1 - O Presidente do Fórum é eleito pelo Conselho Directivo, de entre os seus membros.
- 2 - A Presidência do Fórum é rotativa e bienal.

Artigo 13.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Fórum:

- a) Representar, interna e externamente, o Fórum;
- b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Directivo;
- c) Estabelecer a ordem do dia do Conselho Directivo;
- d) Dar conhecimento aos membros do Conselho Directivo das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas.

Artigo 14.º

Secretário-Executivo

1. O Secretário-Executivo é o órgão do Fórum que dirige e coordena as actividades do secretariado do Fórum.
2. O Secretário-Executivo é uma personalidade de um dos Estados membros do Fórum, eleito para um mandato de dois anos.
3. São competências específicas do Secretário-Executivo:
 - a) Promover, sob orientação do Conselho Directivo e do Presidente, as medidas destinadas ao desenvolvimento das actividades do Fórum;
 - b) Apresentar propostas ao Conselho Directivo e ao Presidente do Fórum;
 - c) Representar o Fórum, quando para tal for mandatado pelo Presidente;
 - d) Realizar consultas e articular-se com os Secretários-Gerais das associações nacionais de colectividades locais e das autoridades locais;



- e) Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique;
 - f) Proceder à administração financeira e patrimonial do Fórum.
4. O Secretário-Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos do Fórum.

Artigo 15.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por membros da sociedade civil designados pela Assembleia Geral de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade do Fórum.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos.
3. O Conselho Consultivo reunirá a solicitação dos órgãos do Fórum, sendo presidido pelo Secretário-Executivo.
4. Os membros do Conselho Consultivo podem, mediante convite, integrar os grupos de trabalho, secções temáticas e comissões criadas pelo Conselho Directivo.

Artigo 16º

Competência do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sempre que solicitado pelos órgãos do Fórum, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins do Fórum;
- b) Sempre que solicitado pelos órgãos do Fórum, emitir pareceres sobre as actividades e projectos do Fórum.

CAPÍTULO III



Das Deliberações

Artigo 17.º

Deliberações

1. As deliberações dos órgãos do Fórum são tomadas por maioria simples.
2. As deliberações relativas às alterações dos Estatutos do Fórum requerem uma maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Dos associados cooperantes

Artigo 18.º

Associados cooperantes

1. As entidades que no âmbito da sociedade civil desenvolvem actividades relevantes no domínio da cooperação poderão participar nas actividades do Fórum, com o estatuto de associados cooperantes.
2. A admissão de associados cooperantes é da competência da Assembleia Geral.
3. Os associados cooperantes não dispõem de direito de voto.

Artigo 19.º

União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA)

À União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA) é conferido pelos presentes estatutos a qualidade de associado cooperante.

CAPÍTULO V



Do Secretariado-Executivo

Artigo 20.º

Secretariado-Executivo

1. O Secretariado-Executivo é o serviço de apoio administrativo às actividades do Fórum.
2. Compete ao Secretariado-Executivo do Fórum:
 - a) Apoiar, em permanência, o Conselho Directivo e o Presidente do Fórum;
 - b) Preparar as reuniões dos órgãos do Fórum;
 - c) Operacionalizar o funcionamento, em regime de livre acesso, de redes electrónicas de comunicação, como espaços privilegiados para a cooperação das autoridades locais;
 - d) Assegurar a ligação com as diversas associações nacionais de colectividades locais e de autoridades locais e com os respectivos núcleos de apoio;
 - e) Assegurar a execução das decisões do Fórum;
 - f) Preparar as propostas de plano de actividades e de orçamentos anuais;
 - g) Recolher e difundir as informações com interesse para as actividades do Fórum;
 - h) Elaborar o Boletim Informativo/Comunicação do Fórum;
 - i) Organizar e conservar os arquivos do Fórum.

Artigo 21.º

Sede

O Secretariado-Executivo do Fórum está instalado na sede do Fórum.



CAPÍTULO VI

Secretários-gerais das associações nacionais de municípios e das autoridades locais

Artigo 22.º

Secretários-gerais

1. Os Secretários-Gerais das associações nacionais de colectividades locais e das autoridades locais, cooperam em todas as actividades do Fórum, participando, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos do Fórum.
2. Deverá existir em cada associação nacional de colectividades locais ou de autoridades locais um núcleo de apoio às actividades do Fórum.

CAPÍTULO VII

Receitas

Artigo 23.º

Financiamento

1. Cada associação nacional de colectividades locais e de autoridades locais assume as despesas da sua própria representação e contribui para as despesas comuns do Fórum.
2. Na sua contribuição para as despesas comuns cada associação pagará uma quota anual cujo valor é fixado por deliberação da Assembleia Geral.
3. Cabe à associação nacional de colectividades locais e de autoridades locais em cujo país estiver sediado o Fórum fazer face aos encargos e às despesas relativas ao seu funcionamento.
4. As actividades do Fórum poderão ser patrocinadas pelos associados cooperantes ou por quaisquer outras instituições ou organismos.



5. Serão também receitas do Fórum quaisquer outros proventos, subsídios ou participações.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

Associações de colectividades locais

Nos países em que não estiverem ainda instituídas associações nacionais de colectividades locais, os representantes nos órgãos do Fórum serão indicados por estruturas equivalentes ou pelos respectivos Governos.

Artigo 25.º

Constituição do Fórum

Para efeitos de constituição do Fórum das Autoridades Locais dos Países de Língua Portuguesa foram consideradas as seguintes autoridades locais e associações nacionais de colectividades locais:

- O Governo Provincial de Luanda (Angola);
- A Confederação Nacional de Municípios (Brasil);
- A Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos (Cabo Verde);
- A Câmara Municipal de Bissau (Guiné-Bissau);
- A Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (Moçambique);
- A Associação Nacional de Municípios Portugueses (Portugal);
- A Associação das Autarquias e Região Autónoma de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe);
- A Administração de Díli (Timor-Leste).



Artigo 26.º

Entrada em vigor

Os estatutos do Fórum entram em vigor em 27 de Março de 2009.